



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 95, de 28 de outubro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivos na execução de silagem aos agricultores do Município, e dá outras providências.

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo à Confecção de Silagem na safra e safrinha aos agricultores do Município, para o consumo animal na propriedade.

Art. 2º - O incentivo para a confecção de silagem será fornecido em uma das seguintes modalidades.

I - Auxílio financeiro no valor de 2 (dois) VRM por hectare de área de silagem confeccionado pelo próprio produtor rural ou por maquinário por ele contratado;

II - Confecção da silagem pelo Município, com a participação do agricultor no custeio da hora silagem por lavoura, a ser lançado junto ao Setor Tributário, equivalente a:

1 – 3,25 VRM (três vírgula vinte e cinco), até 15 (quinze) horas de serviço de silagem/ano;

2 – 5,10 VRM (cinco vírgula dez), acima de 15 (quinze) horas de serviço de silagem/ano.”

§1º O produtor rural, no momento da solicitação do incentivo, deverá optar por uma das duas modalidades previstas caput do art. 2º, sendo possível receber incentivos diferentes, sob condição de lavouras distintas, mesmo que em uma mesma propriedade.

§2º O produtor rural que solicitar o auxílio financeiro referido no inciso I, para a confecção de silagem na lavoura indicada, não poderá usar-se de maquinário do município.

§ 3º O produtor rural que optar pelo incentivo previsto no inciso II, caso o município não consiga atender a programação prevista para a confecção de silagem, poderá alterar a modalidade e receber o auxílio financeiro previsto no inciso I.

§ 4º O produtor rural interessado no incentivo previsto no inciso II deverá solicitar o serviço, preferencialmente com antecedência de 15 (quinze) dias, para que o Município, com base nas solicitações, possa organizar um cronograma de execução dos serviços.

Art. 3º Para a realização do serviço previsto no inciso II do Art. 2º, será anteriormente avaliado o local, pela Secretaria de Agricultura, sendo que áreas com fortes aclives e declives não serão atendidas, bem como o produtor rural deverá demarcar os pontos com obstáculos dentro da lavoura.

Art. 4º Caso o produtor rural necessite de cobertura da silagem pela municipalidade, esta deverá ser previamente solicitada, devendo o proprietário disponibilizar a terra no local, cujos serviços serão lançados para cobrança por hora trabalhada, ao custo dos demais serviços de retroescavadeira do Município.

Art. 5º Os produtores rurais interessados em participar do Programa de Incentivo para a Confecção de Silagem deverão fazer sua inscrição junto à Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, quando será verificado o cadastro junto ao setor de talões e a propriedade da área de terras onde será confeccionada a silagem.

§1º A Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente poderá exigir documentos complementares necessários na comprovação da regularidade do requerente para fins de enquadramento no incentivo.

Art. 6º Para fins de recebimento do incentivo previsto no inciso I do art. 2º, deverá ser comprovada a confecção da silagem, bem como área abrangida, mediante vistoria do fiscal da Secretaria de Agricultura, contendo a metragem da área de silagem confeccionada e registros fotográficos que comprovem a realização do serviço.

§1º A área objeto da confecção de silagem poderá ser rastreada via sensoriamento remoto.

§2º A fiscalização para fins de recebimento do incentivo previsto no inciso I do art. 2º ficará a cargo de servidor ou de comissão da Secretaria da Agricultura criada para esta finalidade.

§3º O pagamento do incentivo previsto no caput deste artigo será efetuado pela Tesouraria Municipal em conta corrente indicada pelo beneficiário do incentivo.

§ 4º O produtor rural que desrespeitar os requisitos fixados neste artigo, será excluído do Programa de Incentivo para a confecção de Silagem previsto nesta lei pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 7º Para participarem do programa de que trata esta Lei, os produtores rurais deverão estar quites com a fazenda pública municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a LEI Nº 858, de 15 de março de 2013 e a LEI Nº 1180, de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de outubro de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI Nº 95/2025

Forquethina, 28 de outubro de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Através do presente Projeto de Lei encaminhamos alterações no Programa de Incentivos, especificamente referente a execução de silagem aos agricultores do Município.

A legislação atual prevê para fins de confecção de silagem o custo para o produtor no valor R\$ 127,56, equivalente a 3,25 VRM (Valor de Referência Municipal), até o limite de 15 horas, acima deste limite, no valor de R\$ 200,17, equivalente a 5,10 VRM, prestadas por equipamentos do Município ou de terceiros contratados pelo ente municipal, não possuindo nenhum incentivo para quem confecciona com o próprio maquinário.

Com o objetivo de incentivar o produtor e investir em maquinário próprio e também por uma questão de justiça para com quem já faz sua própria silagem pretendemos conceder um incentivo no valor de R\$ 78,50, equivalente a 2 (dois) VRMs, por hectare de silagem confeccionada.

Em relação ao incentivo já concedido a vários anos não haverá alterações, estamos apenas ampliando o programa para o produtor de maior porte também seja recompensado, considerando que possui mais demanda e investe em maquinário próprio, com isso evita a sobrecarga dos serviços públicos, agiliza a produção, torna o agricultor mais independente e a longo prazo fortalece todo setor produtivo.

Diante do estudo realizado, do baixo impacto orçamentário em relação benefício, pretendemos realizar a experiência deste modelo de auxílio e incentivo, o que quer dizer que o resultado não satisfatório o programa poderá ser alterado e adequado em busca sempre do melhor resultado, tanto para o produtor como para o Município.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.

Vereador
HENRIQUE FREDERICO KRÜGER
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETINHA - RS